

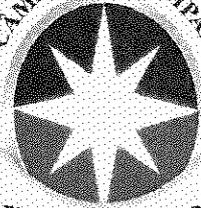


**CONTRATO N.º 30/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n.º 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n.º 977.718.305 - 44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa J D DA SILVA LEM inscrita no CNPJ n.º 19.359.941/0001-44, com sede na AV JK N 1855, SALA 03, Mimoso do Oeste, neste ato representada por JAIRO DOLABELA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 42786510 expedida pela SSP/BA e CPF/MF n.º 325.448.378-29, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 023/2019 e conseqüentemente, da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019 e em observância ao disposto no DECRETO MUNICIPAL N.º 971/2006, DECRETO N.º 3.555/00, LEI N.º 10.520/2002, LC n.º 123/06 (e suas alterações) E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

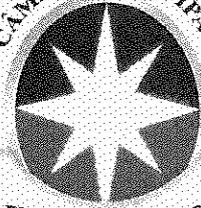
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e recargas de tonners e cartuchos e aquisição de peças para tonners de impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência anexo.



## SUBCLÁUSULA SEGUNDA- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO HP 21XL ORIGINAL (PRETO)	UNIDADE	5	HP	R\$ 170,00	R\$ 850,00
2	CARTUCHO HP 22XL ORIGINAL (COLORIDO)	UNIDADE	5	HP	R\$ 170,00	R\$ 850,00
3	CARTUCHO HP 60XL ORIGINAL (COLORIDO)	UNIDADE	5	HP	R\$ 180,00	R\$ 900,00
4	CARTUCHO HP 60XL ORIGINAL (PRETO)	UNIDADE	5	HP	R\$ 180,00	R\$ 900,00
5	CARTUCHO HP 664XL ORIGINAL (PRETO)	UNIDADE	100	HP	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
6	CARTUCHO HP 664XL ORIGINAL (COLORIDO)	UNIDADE	50	HP	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
7	CARTUCHO HP 950XL ORIGINAL (PRETO)	UNIDADE	10	HP	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
8	CARTUCHO HP 951XL ORIGINAL (AMARELO)	UNIDADE	10	HP	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
9	CARTUCHO HP 951XL ORIGINAL (CIANO)	UNIDADE	10	HP	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
10	CARTUCHO HP 951XL ORIGINAL (MAGENTA)	UNIDADE	10	HP	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
11	CHIP HP 35A (PRETO)	UNIDADE	10	HP	R\$ 8,00	R\$ 80,00
12	CHIP HP 410A (PRETO)	UNIDADE	30	HP	R\$ 8,00	R\$ 240,00
13	CHIP HP 410A (AMARELO)	UNIDADE	10	HP	R\$ 8,00	R\$ 80,00
14	CHIP HP 410A (CIANO)	UNIDADE	10	HP	R\$ 8,00	R\$ 80,00
15	CHIP HP 410A (MAGENTA)	UNIDADE	10	HP	R\$ 8,00	R\$ 80,00
16	CHIP HP 78A (PRETO)	UNIDADE	100	HP	R\$ 8,00	R\$ 800,00
17	CHIP HP 85A (PRETO)	UNIDADE	200	HP	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
18	CHIP HP CE310A (PRETO)	UNIDADE	40	HP	R\$ 8,00	R\$ 320,00
19	CHIP HP CE311A (CIANO)	UNIDADE	30	HP	R\$ 8,00	R\$ 240,00
20	CHIP HP CE312A (AMARELO)	UNIDADE	30	HP	R\$ 8,00	R\$ 240,00
21	CHIP HP CE313A (MAGENTA)	UNIDADE	30	HP	R\$ 8,00	R\$ 240,00
22	CILINDRO HP 410A	UNIDADE	20	JDS	R\$ 15,00	R\$ 300,00
23	CILINDRO HP 78A	UNIDADE	50	JDS	R\$ 12,00	R\$ 600,00
24	CILINDRO HP 85A	UNIDADE	100	JDS	R\$ 9,00	R\$ 900,00
25	DOCTOR BLADE HP 410A	UNIDADE	20	JDS	R\$ 9,00	R\$ 180,00
26	DOCTOR BLADE HP 78A	UNIDADE	30	JDS	R\$ 9,00	R\$ 270,00



27	DOCTOR BLADE HP 85A	UNIDADE E	50	JDS	R\$ 9,00	R\$ 450,00
28	EIXO MAGNETICO HP 410A (DEVELOPER)	UNIDADE E	20	JDS	R\$ 9,00	R\$ 180,00
29	EIXO MAGNETICO HP 78A (DEVELOPER)	UNIDADE E	30	JDS	R\$ 9,00	R\$ 270,00
30	EIXO MAGNETICO HP 85A (DEVELOPER)	UNIDADE E	50	JDS	R\$ 9,00	R\$ 450,00
31	HIPER BLADE HP 410A	UNIDADE E	20	JDS	R\$ 9,00	R\$ 180,00
32	LAMINA DOSADORA HP 1025	UNIDADE E	20	JDS	R\$ 9,00	R\$ 180,00
33	PCR HP 1025	UNIDADE E	20	JDS	R\$ 10,00	R\$ 200,00
34	PCR HP 410A	UNIDADE E	20	JDS	R\$ 10,00	R\$ 200,00
35	PCR HP 78A	UNIDADE E	30	JDS	R\$ 10,00	R\$ 300,00
36	PCR HP 85A	UNIDADE E	30	JDS	R\$ 10,00	R\$ 300,00
37	RECARGAS DE CARTUCHOS HP 21XL (PRETO)	SERVIÇO	10	JDS	R\$ 20,00	R\$ 200,00
38	RECARGAS DE CARTUCHOS HP 22XL (COLORIDO)	SERVIÇO	10	JDS	R\$ 20,00	R\$ 200,00
39	RECARGAS DE CARTUCHOS HP 60XL (COLORIDO)	SERVIÇO	10	JDS	R\$ 20,00	R\$ 200,00
40	RECARGAS DE CARTUCHOS HP 60XL (PRETO)	SERVIÇO	10	JDS	R\$ 20,00	R\$ 200,00
41	RECARGAS DE CARTUCHOS HP 664XL (COLORIDO)	SERVIÇO	250	JDS	R\$ 21,00	R\$ 5.250,00
42	RECARGAS DE CARTUCHOS HP 664XL (PRETO)	SERVIÇO	500	JDS	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
43	RECARGAS DE TONNER HP 35A (PRETO)	SERVIÇO	10	JDS	R\$ 40,00	R\$ 400,00
44	RECARGAS DE TONNER HP 410A(PRETO)	SERVIÇO	50	JDS	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
45	RECARGAS DE TONER HP 410A (AMARELO)	SERVIÇO	25	JDS	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
46	RECARGAS DE TONER HP 410A (CIANO)	SERVIÇO	25	JDS	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
47	RECARGAS DE TONNER HP 410A(MAGENTA)	SERVIÇO	25	JDS	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
48	RECARGAS DE TONNER HP 78A (PRETO)	SERVIÇO	100	JDS	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
49	RECARGAS DE TONNER HP 85A (PRETO)	SERVIÇO	200	JDS	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
50	RECARGAS DE CARTUCHO HP 950XL (PRETO)	SERVIÇO	50	JDS	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
51	RECARGAS DE CARTUCHOS HP 951XL (CIANO)	SERVIÇO	30	JDS	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
52	RECARGAS DE CARTUCHO HP 951XL (AMARELO)	SERVIÇO	30	JDS	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
53	RECARGAS DE CARTUCHOS HP 951XL (MAGENTA)	SERVIÇO	30	JDS	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
54	RECARGAS DE TONNER HP CE310A (PRETO)	SERVIÇO	30	JDS	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

55	RECARGAS DE TONNER HP CE311A (CIANO)	SERVIÇO	20	JDS	R\$ 43,00	R\$ 860,00
56	RECARGAS DE TONNER HP CE312 (AMARELO)	SERVIÇO	20	JDS	R\$ 43,00	R\$ 860,00
57	RECARGAS DE TONNER HP CE313A(MAGENTA)	SERVIÇO	20	JDS	R\$ 43,00	R\$ 860,00
58	REFIL DE TINTA 664 PRETO	UNIDAD E	30	X-FULL	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
59	REFIL DE TINTA 664 AMARELO	UNIDAD E	30	X-FULL	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
60	REFIL DE TINTA 664 VERMELHO	UNIDAD E	30	X-FULL	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
61	REFIL DE TINTA 664 AZUL	UNIDAD E	30	X-FULL	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
62	TONNER HP 35A ORIGINAL (PRETO)	UNIDAD E	5	HP	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
63	TONNER HP 410A ORIGINAL (PRETO)	UNIDAD E	5	HP	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
64	TONNER HP 78A ORIGINAL (PRETO)	UNIDAD E	10	HP	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
65	TONNER HP 85A ORIGINAL (PRETO)	UNIDAD E	20	HP	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
66	TONNER HP CE310A ORIGINAL (PRETO)	UNIDAD E	15	HP	R\$ 330,00	R\$ 4.950,00
67	TONNER HP CE311A ORIGINAL (CIANO)	UNIDAD E	10	HP	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
68	TONNER HP CE312A ORIGINAL (AMARELO)	UNIDAD E	10	HP	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
69	TONNER HP CE313A ORIGINAL (MAGENTA)	UNIDAD E	10	HP	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
70	WIPER BLADE 85A	UNIDAD E	20	JDS	R\$ 8,00	R\$ 160,00
71	WIPER BLADE HP 78A	UNIDAD E	10	JDS	R\$ 6,50	R\$ 65,00
TOTAL						R\$ 124.500,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Presencial nº. 013/2019 e seus anexos, ao Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

A empresa contratada deverá entregar o objeto de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA** se obrigará a fornecer o OBJETO deste diretamente na sede da Câmara Municipal durante todo o seu horário de funcionamento, de forma parcelada ou integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, que fornecerá as requisições.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Fica ressalvado o dever da vencedora que não tenha estabelecimento, filial ou sede no município de Luís Eduardo Magalhães de providenciar Declaração que ateste sua capacidade para atender as solicitações previstas no parágrafo anterior no ato do recebimento da requisição emitida pela Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar a entrega do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada se compromete a realizar a prestação do serviço requisitado em consonância com as condições dispostas neste Termo, no Edital e na Proposta de Preços apresentada na sessão de abertura do certame.

A contratada se obriga à:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do Edital, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento da peça(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços;

g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;

h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;

i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;

k) Prestar garantia aos materiais e/ou serviços adquiridos/prestados em razão do objeto desta contratação/licitação que será de no mínimo 11 (onze) meses e será



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;

l) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado, que será comprovado mediante entrega atestado de recebimento na Nota Fiscal pelo Setor competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo valor de **R\$ 124.500 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)** constante do lance/proposta final da **CONTRATADA**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser reajustado, observadas as prescrições legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, ou da



descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Para a execução do objeto será formalizado o Contrato, cuja minuta acompanha o Edital de licitação, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

entre as partes, em conformidade com este Termo, o Edital e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

O prazo de validade Contrato é até **31 de dezembro de 2019**, com início na data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado** nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o elemento/objeto/produtos/materiais, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/materiais (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os itens/matérias, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais (objeto do contrato) em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos ao fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais (objeto do contrato) multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso no fornecimento do produto/serviço advier caso furtuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



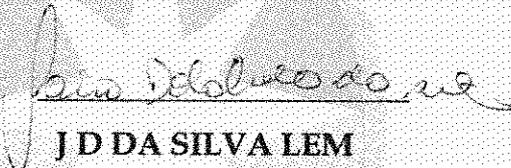
## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 28 de Maio de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
REINILDO NERY DOS SANTOS  
CONTRATANTE

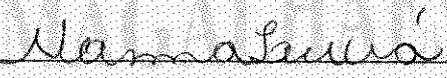
  
J D DA SILVA LEM  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

NOME:

CPF: 862.376.295-99

  
\_\_\_\_\_

NOME:

CPF: 002.260.655-61